

# ESTATUTOS

PROPOSTA DE ESTATUTOS ATUALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CENAP – CENTRO ATLÉTICO DA PÓVOA PECENSE, COM SEDE NA PÓVOA DO PAÇO – CACIA, ELABORADOS NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DAS ESCRITURAS PÚBLICAS DE CONSTITUIÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS, DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FIM, SEDE E SIMBOLOS

#### ARTIGO PRIMEIRO – Denominação, natureza e Sede

Esta associação denominada de CENTRO ATLÉTICO DA PÓVOA PACENSE (adiante também designada por CENAP ou por Clube), fundado a 15 de dezembro de 1976, na cidade de Aveiro, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro, conforme consta do Despacho publicado no Diário da República II Série, de 23 de janeiro de 1987, é uma coletividade desportiva, cultural e recreativa sem fins lucrativos, a durar por tempo indeterminado e constituída por um número ilimitado de associados, com Sede no seu Pavilhão Desportivo, localizado na Praceta do CENAP, na freguesia de Cacia e no concelho de Aveiro, e que se rege pelos presentes Estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO – Finalidade

1. O CENAP tem por finalidade exercer ações de caráter desportivo, recreativo, cultural e social, promovendo a sua prática, desenvolvimento e expansão, sobretudo entre os seus associados.
2. O CENAP poderá participar em sociedades desportivas ou de outro tipo, desde que estas sirvam os seus fins desportivos e sociais e desde que tal participação seja previamente aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO – Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento das diversas modalidades e secções do clube, o estabelecimento e determinação quotas, contribuições ou comparticipações, constarão de Regulamentos Internos propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral, na obediência às disposições e espírito dos presentes estatutos

#### ARTIGO QUARTO – Símbolos e Cores

1. O CENAP tem como símbolos fundamentais a representação do praticante de atletismo e as feras olímpicas, representando a modalidade fundadora do clube e o ecletismo que o mesmo sempre demonstrou.

2. As cores do CENAP são o laranja e o azul.
3. Estes símbolos e cores serão primordialmente usados pelo clube em todos os seus estandartes, bandeiras, emblemas, guiões ou uniformes, bem como em demais suportes.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO QUINTO – Associados**

1. O CENAP é constituído por um número ilimitado de associados, individuais ou coletivos, filiais e núcleos que se venham a criar, existindo as seguintes categorias de associados:
  - a. **ASSOCIADOS EFETIVOS**: os propostos por qualquer associado no pleno gozo de todos os seus direitos, ou mediante um ato voluntário de inscrição, e aprovado pela Direção, sendo que nesta categoria poderão ser admitidos associados menores de idade (sendo imprescindível o consentimento expresso do seu encarregado de educação).
  - b. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: os que tenham contribuído de forma significativa com dádivas e serviços relevantes ao CENAP, com aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou subscrita por um terço dos Associados em pleno gozo de todos os seus direitos;
  - c. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**: as individualidades ou pessoas coletivas que de forma desinteressada, associando o seu prestígio e projeção pessoais ao CENAP, ampliem e prestigiem o seu nome, proporcionando-lhe uma imagem mais notória, empreendedora e dinâmica, mediante proposta da Direção ou subscrita por um terço dos Associados em pleno gozo de todos os seus direitos;
  - d. **ASSOCIADOS DE MÉRITO**: os associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e obtido elevadas marcas no seu desempenho desportivo. Sendo que para efeitos de direitos e deveres mantêm a condição de Associados Efetivos.
2. Poderão ser atribuídas a não associados, por deliberação em Assembleia Geral, as distinções honoríficas referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior.
3. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação em Assembleia Geral.
4. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em Regulamento de Sócios, o qual será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

#### **ARTIGO SEXTO – Direitos dos Associados**

Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- a) Frequentar a Sede e demais instalações do Clube;
- b) Propor a admissão de novos associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleitos para cargos diretivos;
- d) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e propor à discussão iniciativas que interessem à vida do Clube e usar o seu direito de voto;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nestes Estatutos;

- f) Examinar as contas do clube, no prazo e locais designados;
- g) Usufruir das regalias proporcionadas pelo Clube;
- h) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos do Clube.

#### **ARTIGO SÉTIMO – Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos do Clube, assim como, das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Diretivos;
- b) Exercer com zelo, lealdade, com interesse e gratuidade, os cargos para que forem eleitos;
- c) Não promover contra o Clube quaisquer atitudes ou atos que o depreciem moral ou patrimonialmente, sendo que deverá indenizar o Clube por qualquer prejuízo provocado intencionalmente;
- d) Atuar de forma a garantir o prestígio, a eficiência e a disciplina do Clube, exercendo com correção e seriedade a defesa do patrimônio e do bom nome do CENAP, cumprindo as suas obrigações e direitos, promovendo a solidariedade entre todos os Associados;
- e) Participar nas Assembleias Gerais e nas suas decisões, desde que tenham o pagamento das quotas em dia e estejam em pleno gozo de todos os seus direitos, nos termos do presente artigo;
- f) Não cessar a sua atividade associativa sem prévia comunicação escrita à Direção e à Assembleia Geral do Clube;
- g) Pagar pontualmente as quotas, estabelecidas no Regulamento de Sócios aprovado em Assembleia Geral, as quais se consideram vencidas no último dia de cada mês.

#### **ARTIGO OITAVO – Suspensão e Exclusão de Direitos**

1. A pena de suspensão será aplicada de forma automática, pela Direção, aos associados que:
  - a) Incumpram o dever de pagamento das quotas durante doze meses consecutivos;
  - b) Não regularizem qualquer tipo de dívida ao Clube no prazo de um mês após a notificação para o efeito, salvo se, dentro do mesmo prazo, contestarem por escrito a existência dessa dívida.
2. A pena de eliminação compulsiva será aplicada aos associados que não procedam ao pagamento de quotas durante cinco anos, devendo a mesma ser publicada em Assembleia Geral ordinária, com a expressa advertência de que a situação de incumprimento ainda poderá ser sanada, durante o mês seguinte à data da referida publicação.

#### **ARTIGO NONO – Demissão e Readmissão**

1. Os associados que hajam pedido a sua demissão ou tenham sido expulsos, poderão solicitar uma única vez a sua readmissão, por deliberação da Assembleia Geral, após requerimento apresentado pelos interessados, decorrido o prazo de dois anos sobre a data da expulsão.

2. São aplicáveis à readmissão, todas as formalidades da primeira inscrição.
3. O associado que tiver sido eliminado compulsivamente por falta de pagamento de quotas, ficará obrigado a pagar, no ato de sua readmissão, o valor estipulado pela Direção, e indicado em Regulamento Interno ou Quadro Normativo, aprovado pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO DÉCIMO – Distinções honoríficas**

1. O Clube prestará a sua homenagem aos associados que se notabilizem pelos seus relevantes serviços, atos de benemerência, invulgar dedicação ou feitos de reconhecido mérito desportivo ou social, instituindo as seguintes distinções:
  - a) MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO - a ser atribuída aos atletas ou sócios que os justifiquem;
  - b) LOUVOR DA ASSEMBLEIA GERAL;
  - c) LOUVOR DA DIRECÇÃO.
2. Poderá ser atribuída a não associados, por deliberação em Assembleia Geral, a distinção honorífica referida na alínea b) do número anterior.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CLUBE**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – Órgãos Sociais do CENAP**

1. São Órgãos Sociais do Clube:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do Clube é efetivado de forma gratuita, podendo justificar despesas derivadas da representação do CENAP, devidamente fundamentadas.

### **SECÇÃO UM**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Composição**

A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados efetivos em pleno uso dos seus direitos e nela reside o poder soberano do Clube, pelo que as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com os Estatutos e com as Leis Gerais vigentes, obrigam os demais Órgãos Sociais, bem como todos os associados.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger por escrutínio secreto os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, que se apresentarem a sufrágio, no modelo de listas conjuntas;
  - b) Deliberar sobre qualquer alteração ou modificação aos Estatutos e velar pelo seu cumprimento, assim como, deliberar sobre a dissolução do Clube;
  - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento, apresentados pela Direção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Aprovar os Regulamentos Internos do Clube;
  - e) Apreciar e deliberar sobre as propostas de Associado de Benemérito e Honorário, bem como a atribuição de Medalhas de Mérito Desportivo;
  - f) Fixar, por proposta da Direção, o valor das quotas a pagar pelos associados efetivos;
  - g) Autorizar a Direção a adquirir ou alienar bens imóveis ou a contrair empréstimos;
  - h) Aplicar a pena de expulsão;
  - i) Apreciar todas as questões de interesse geral do Clube e exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes Órgãos;
2. As deliberações referidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, necessitam da aprovação de pelo menos, três quartos dos Associados Efetivos presentes. Para as restantes alíneas do n.º 1 deste artigo, quando a Lei ou os Estatutos não dispuserem do contrário, bastará a aprovação por maioria simples dos Associados Efetivos presentes.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO – Funcionamento**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por um elemento da Mesa que o substitua, por meio de publicação no site oficial do Clube, por correio eletrónico aos associados que disponibilizem o seu endereço para o efeito e por afixação da convocatória na Sede do Clube ou noutras instalações que este utilize regularmente, com uma antecedência mínima de dez dias;
2. Da convocatória constará a data e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
3. A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria dos seus membros, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados;
4. Cada Associado Efetivo, no uso pleno dos seus direitos, tem direito a um voto;
5. Os associados Beneméritos e Honorários ou atletas do clube não associados, têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral, tomando parte na discussão de todas as matérias pertinentes e relevantes para a vida do clube, sem terem, porém, direito de voto;
6. As votações normais serão pelo método do braço no ar ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, podendo, contudo, ser efetuadas nominalmente ou por aclamação, por determinação da Assembleia Geral;
7. A votação será secreta na eleição dos Órgãos Sociais do Clube, sempre que estiverem em causa a aplicação de quaisquer penas, julgamentos de recursos interpostos pelos associados, sempre que a votação recaia sobre pretensão ou ato pessoal e sempre que a Assembleia Geral igualmente o decida;

8. As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas suas atas, depois de aprovadas e assinadas.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO – Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e anualmente:
  - a) Até 30 de julho, para a apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício/época desportiva seguinte;
  - b) Até 31 de outubro, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do exercício/época desportiva anterior.
2. Reunirá também, de três em três anos, para a eleição dos Órgão Sociais.
3. Nas sessões da Assembleia Geral Ordinária podem ser discutidos e votados outros assuntos, sendo inclusive incluídos assuntos que não constem da ordem de trabalhos, se a maioria dos Associados Efetivos presentes assim o entenderem e tal não implicar a violação das regras da tomada de deliberações.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO – Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Sempre que o Presidente o entenda, ouvidos os restantes elementos da Mesa;
  - b) A pedido de qualquer dos Órgãos Sociais do Clube;
  - c) A requerimento subscrito por, pelo menos, dez por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
  - d) Para decidir qualquer recurso interposto por um associado;
  - e) Sempre que ocorra a demissão da Direção, a fim de proceder de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
2. Nos casos das alíneas b) e c) do número do número anterior, o pedido de convocação deverá ser devidamente fundamentado e dirigido por escrito à Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;
3. No caso da alínea c) do número um, é exigida a presença, no início da sessão, da maioria dos requerentes, sob pena do pedido ficar sem efeito, ficando os requerentes faltosos inibidos de requerer novas Assembleias Gerais durante dois anos;
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ter lugar no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de aceitação dos respetivos requerimentos.

### **SECÇÃO DOIS**

#### **DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Composição**

- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por:
- a) um Presidente;
  - b) um Primeiro Secretário;
  - c) um Segundo Secretário.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Funcionamento**

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário, faltando ou estando impedido este, será o Segundo Secretário.
2. Na falta dos dois secretários, competirá ao Presidente, ou a quem o substitua, designar de entre os presentes, o associado que tomará as suas funções.
3. Na falta de toda a Mesa efetiva, será constituída outra alternativa, pelo associado mais antigo presente, que aceite a função, que a presidirá e escolherá os restantes elementos.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO – Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos, e presidir às mesmas dirigindo os seus respetivos trabalhos;
- b) Exercer o seu voto de qualidade em caso de empate nas deliberações a tomar em Assembleia Geral, excetuando nas votações por escrutínio secreto.
- c) Velar pelo correto funcionamento das Assembleias Gerais, exigindo aos associados correção e ordem nas intervenções, podendo limitá-las ou retirá-las, mandar sair quem depois de avisado persistir nas incorreções e, em casos excecionais, suspender ou terminar os trabalhos antes de a sua discussão ter sido esgotada;
- d) Rubricar os livros das Atas da Assembleia e assinar as respetivas Atas;
- e) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- f) No ano em que pelos Estatutos, se verificarem eleições para os Órgãos Sociais do Clube, convocar a Assembleia Geral para esse ato, com pelo menos trinta dias de antecedência, tendo em atenção ao estipulado nos presentes Estatutos;
- g) Receber a apresentação das candidaturas aos órgãos Sociais, nos termos estipulados nos presentes Estatutos;
- h) Convocar a Assembleia Geral, no caso de demissão da Direção, para deliberar de acordo com o estipulado nos presentes Estatutos;
- i) Participar nas reuniões da Direção, sempre que o entender conveniente, não tendo direito a voto.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO – Competência do Primeiro Secretário**

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar e expedir as convocatórias da Assembleia Geral;
- c) Preparar e elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Redigir, lavrar e subscrever as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- e) Certificar, mediante autorização do Presidente da Mesa da Assembleia, a matéria constante das atas e dos documentos nelas referidos;
- f) Escrutinar os votos;
- g) Auxiliar o Presidente em tudo o que for solicitado, no âmbito das suas funções.

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Competência do Segundo Secretário**

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Subscrever as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assessorar os restantes elementos da Mesa, na condução dos trabalhos da Assembleia Geral;

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – Demissão**

Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, ou perdendo esta a maioria dos seus membros, o Presidente ou quem o substitua, dará conhecimento do facto à Direção do Clube, que designará os elementos necessários ao seu funcionamento e que acompanharão os restantes Órgãos Sociais até ao fim do mandato, sendo que esta designação deverá ser ratificada, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com esse efeito.

## **SECÇÃO TRÊS**

### **DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – Composição**

1. A Direção do Clube é constituída por cinco elementos:
  - a) O Presidente;
  - b) O Vice-Presidente;
  - c) O Tesoureiro;
  - d) Dois Vogais.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou por um Vogal que ele expressamente designar para o efeito.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – Competências**

Compete à Direção, composta pelos seus membros efetivos, compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nos objetivos do Clube, e, designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e administrar o Clube e, quando nisso sentir necessidade, elaborar Regulamentos Internos, nomeadamente sobre a fixação do valor da quotas e contribuições;
- c) Elaborar e propor anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Elaborar e propor anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas;
- e) Cobrar receitas, efetuar despesas e prestar contas dos atos praticados;
- f) Receber os pedidos de admissão, readmissão ou exoneração dos Associados e decidir sobre eles, dentro dos princípios estatutários e regulamentares;



- g) Representar o Clube em todos os atos e atividades, em juízo e fora dele;
- h) Aceitar doações, subsídios e legados;
- i) Propor à Assembleia geral os associados Beneméritos, Honorários e de Mérito;
- j) Requerer à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nomeadamente, se especificamente se deverem ao pedido de autorização para a obtenção de empréstimos;
- k) Designar os delegados e representantes junto de outras associações congéneres, ou de entidades onde deva estar representada, sendo que no caso de ser designado pela Direção um elemento que não seja seu membro, deverá a designação ser previamente sujeita a ratificação da Assembleia Geral;
- l) Julgar em primeira instância, qualquer infração praticada por um associado, aos deveres que lhe são cometidos nos presentes Estatutos;
- m) Celebrar contratos entre o Clube e outras entidades públicas ou privadas;
- n) Admitir, suspender e despedir os recursos humanos afetos ao Clube, distribuindo-lhes os serviços a executar e determinar-lhes as remunerações devidas;
- o) Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros, o caixa e demais documentação fiscal e administrativa, sempre que tal lhe seja solicitado;
- p) Entregar e receber o inventário dos valores do Clube ao início e final de cada mandato, respetivamente;
- q) Administrar os bens do Clube e dirigir a sua atividade, numa relação estreita e regulamentada com as secções;
- r) Nomear associados da sua confiança para auxiliar a Direção no seu trabalho com as diversas estruturas do Clube, associados esses que lhe prestarão contas do seu desempenho, sob pena da sua exoneração.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – Funcionamento e Responsabilidades**

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e ainda sempre que o julgue conveniente;
2. A Direção deliberará validamente sempre que estejam presentes às suas reuniões e votações, a maioria dos seus elementos;
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate;
4. Sob pena de perda de mandato, todos os membros da Direção são obrigados a rigoroso sigilo, sobre os assuntos sensíveis abordados nas respetivas reuniões;
5. Os membros da Direção respondem pessoal e solidariamente pela execução do seu mandato e pela violação dos Estatutos e dos preceitos legais, sendo que ficam isentos de tais responsabilidades, os membros da Direção que não tiverem tomado parte da resolução ou se a reprovarem por declaração em ata.
6. Para obrigar o Clube e nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Nos atos de expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente, ou ainda de quem legalmente os substitua.
7. Deverá constituir regra de uma boa administração, objetivo essencial da atividade a desenvolver e fulcro da honorabilidade da Direção, que no final do seu mandato, a situação líquida do CENAP, seja, se nada de anormal e extraordinário ocorrer, pelo menos igual à

existente aquando da sua tomada de posse, devendo o eventual agravamento da mesma, ser assumido solidariamente pelos membros em funções da Direção cessante.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – Demissão**

Ocorrendo a demissão da Direção, ou perdendo esta a maioria dos seus membros, o Presidente, ou quem o substitua, dará conhecimento do facto ao Presidente da Assembleia Geral, que nomeará uma Comissão Administrativa que assumirá os destinos do Clube até à realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no prazo de vinte dias, que deliberará sobre o futuro diretivo do Clube.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – Competências do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube;
- b) Distribuir pelos restantes elementos da Direção, a gestão dos diversos departamentos, pelouros e secções do Clube;
- c) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção;
- d) Fazer executar as deliberações da Direção e assinar os documentos dela dimanados;
- e) Visar, com o Tesoureiro, os documentos que obriguem o clube e as operações financeiras;
- f) Garantir o cumprimento das finalidades do Clube e velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Praticar os atos que lhe tenham sido delegados pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, salvo em casos de delegação dessa competência noutro membro da Direção;

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO – Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Visar, com o Presidente, os documentos que obriguem o clube e as operações financeiras;
- b) Zelar pelos meios financeiros do Clube e proceder ou mandar proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pela Direção e à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas de Tesouraria.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO – Competências do Vogal**

Compete ao Vogal:

- a) Auxiliar e coadjuvar os restantes membros da Direção, desempenhando os serviços de que foram incumbidos;
- b) Cumprir as delegações de competências que forem determinadas pelo Presidente.

## SECÇÃO QUATRO

### DO CONSELHO FISCAL

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Composição**

O Conselho Fiscal do Clube é constituído por três elementos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração dos bens do Clube e examinar as contas deste;
- b) Dar parecer sobre o Orçamento, o Relatório de Contas e sobre todos os assuntos financeiros que a Direção submeta à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, sempre que para tal seja expressamente convocado, ou nisso veja interesse;
- d) Examinar e fiscalizar a escrituração e documentos financeiros do Clube, sempre que o julgue conveniente;
- e) Emitir parecer no final de cada mandato sobre a situação financeira do Clube;
- f) Vigiar o cumprimento dos presentes Estatutos. Regulamentos Internos e das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Funcionamento e responsabilidades**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação do Orçamento e do Relatório de Contas, separadamente, e extraordinariamente, sempre que lhe for solicitado pelo seu Presidente, pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral;
2. Nas faltas e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário;
3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente, desde que às suas reuniões e no momento da votação esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate;
4. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção por qualquer omissão ou fraude que encubra ou que, por incúria, não tenha detetado.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – Demissão**

Em caso de demissão do Conselho Fiscal, ou perdendo este a maioria dos seus membros, o Presidente ou quem o substitua, dará conhecimento do facto à Direção do Clube, que designará os elementos necessários ao seu funcionamento e que acompanharão os restantes Órgãos Sociais até ao fim do mandato, sendo que esta designação deverá ser ratificada, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com esse efeito.

## CAPÍTULO QUARTO

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – Convocação da Assembleia Eleitoral**

1. A eleição para os diversos Órgão Sociais do Clube, em regra geral, realizar-se-á trianualmente, entre os meses de junho e setembro, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em casos extraordinários, nomeadamente pela Demissão de todos os Órgão Sociais, realizar-se-á uma Assembleia Eleitoral Extraordinária, em data que for designada pela Mesa da Assembleia Geral, em caso de existência, ou pela Comissão Administrativa, em caso de sua formação;
3. A Assembleia Eleitoral elege a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo a duração dos respetivos mandatos de três anos;
4. Em caso de impedimento na realização das eleições, nos prazos previstos, motivados por caso de força maior ou por inexistência de listas candidatas aos Órgão Sociais, o mandato em curso considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – Elegibilidade**

1. Só podem ser candidatos aos Órgãos Sociais do CENAP, os associados com mais de seis meses de antiguidade e que tenham as quotas em dia, à data de apresentação da lista candidata;
2. Só podem votar nas eleições para os Órgão Sociais do Clube, os associados que tenham um mínimo de três meses de antiguidade e o pagamento das quotas em dia, à data do ato eleitoral;
3. É vedada aos associados candidatos a eleições, a presença em simultâneo, em mais do que um Órgão e em mais que uma lista;
4. Como prova de aceitação de candidatura, os associados candidatos deverão apor a sua assinatura à frente do seu nome, no cargo que ocupam na lista;
5. Os membros dos Órgão Sociais podem ser reeleitos por vários mandatos sucessivos.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Candidaturas**

1. As listas de candidatos aos diversos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substituir, com a antecedência mínima de setenta e duas horas antes do início da Assembleia Eleitoral;
2. As listas devem mencionar os associados e respetivos cargos;
3. Após a receção das listas, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, deverá verificar a legalidade das mesmas face aos presentes Estatutos. Quando algumas deficiências existirem, deverão as mesmas comunicadas aos representantes das listas.
4. O prazo para a supressão das deficiências não poderá exceder as vinte e quatro horas a seguir à comunicação do Presidente da Mesa ou de quem o substituir, a fim de que as listas concorrentes possam ser autenticadas e tornadas públicas, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, face à Assembleia Eleitoral.

5. As reclamações quanto à aceitação ou recusa das candidaturas deverão ser apresentadas até à data de início da Assembleia Eleitoral, por escrito ao Presidente da Mesa.
6. Quando seja apresentada uma única lista a sufrágio, a Mesa da Assembleia Geral declara-a e proclama-a sem dependência de voto.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – Constituição da Mesa Eleitoral e Votação**

1. Aberta a Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa ou quem o substitua, anunciará que vai ser dado início ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa eleitoral, os associados necessários a um correto funcionamento do processo eleitoral durante todo o seu período, bem como dois delegados por cada lista candidata;
2. Em todo o período em que decorrer a votação, a Presidência da Mesa Eleitoral deverá ser sempre assegurada por um elemento que pertença à Mesa da Assembleia Geral;
3. No interior do recinto eleitoral, não é permitida propaganda ou distribuição de listas;
4. A identificação dos Associados eleitores será feita através do cartão de Sócio e, na sua falta, por meio de documento de identificação idóneo com fotografia;
5. A descarga do boletim de voto não preenchido significa a abstenção do Associado e a inutilização, por qualquer forma, implica a sua nulidade;
6. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – Lista Eleita**

1. Considera-se eleita, a lista que apresentar uma maioria simples de votos validamente expressos;
2. Logo que termine, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados e proclamação da lista vencedora, sendo os resultados afixados na Sede do Clube;
3. Em caso de empate, proceder-se-á a segunda volta eleitoral das listas mais votadas e em situação de igualdade;
4. Pode ser interposto recurso com o fundamento de irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas após a fixação dos resultados. A mesa da Assembleia geral deverá apreciar, em última instância, o recurso interposto nos termos do número anterior, no prazo máximo de vinte e quatro horas, devendo a decisão ser comunicada, por escrito, aos recorrentes e ser afixada na Sede do Clube.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deverá marcar a tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, no prazo de oito dias, período durante o qual ocorrerá a transmissão de informação.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DO PATRIMÓNIO FINANCEIRO E SOCIAL**

#### **ARTIGO QUADRIGÉSIMO – Receitas**

Constituem receitas do Clube:

- a) As quotas e outras quantias pagas pelos associados;
- b) As dotações, subsídios, participações, donativos, legados ou outros proveitos de quaisquer entidades, aceites pelo Clube;
- c) Outros rendimentos da atividade do Clube;
- d) O produto de empréstimos contraídos;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por Lei e que lhe venham a ser consignados.

#### **ARTIGO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO – Património Social e Inventário**

1. O Património Social do CENAP é constituído por bens móveis ou imóveis de sua propriedade, pelos saldos existentes em caixa ou em depósitos bancários e ainda pelas participações sociais em sociedades desportivas ou de qualquer outro tipo;
2. Todos os bens que constituem o património do Clube, devem constar de inventário;
3. O património imobiliário do Clube não poderá ser alienado, hipotecado ou por qualquer outra forma onerada pela Direção, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO SEXTO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO – Remuneração dos Associados**

A numeração dos Associados deverá ser atualizada pela Direção de cinco em cinco anos, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e de um membro da Mesa da Assembleia Geral, a designar.

#### **ARTIGO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO – Dissolução**

1. A dissolução do Clube, por impossibilidade de prossecução dos seus fins, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e com os votos favoráveis de três quartos dos Associados presentes;
2. Após a aprovação, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros, que estabelecerá as normas e princípios a seguir na liquidação, bem como o destino a dar ao património do Clube.

#### **ARTIGO QUADRIGÉSIMO QUARTO – Disposições transitórias, dúvidas e casos omissos**

1. Com a aprovação dos presentes Estatutos, que entram imediatamente em vigor, são revogados todos os regulamentos aprovados em Assembleias Gerais anteriores;
2. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor, pela Assembleia Geral ou pela Direção quando a matéria carecida de preceito seja da sua competência, tendo sempre em conta os princípios dos presentes Estatutos.